



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

## LEI COMPLEMENTAR Nº 670/2025

**Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, juntamente com a Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo referente ao exercício de 2025, ao proprietário pessoa física, titular de domínio útil ou possuidor de um único imóvel predial e que o mesmo seja utilizado como sua moradia com a área total de terreno não superior a 240,00 m<sup>2</sup> e área total construída não superior a 70,00 m<sup>2</sup>, cuja renda familiar não seja superior a 2 (dois) salários mínimos nacional.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como da Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao exercício de 2025, ao proprietário pessoa física, titular de domínio útil ou possuidor de um único imóvel predial e que o mesmo seja utilizado como sua moradia com a área total de terreno não superior a 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) e com área total construída não superior a 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), cuja renda familiar não seja superior a 2 (dois) salários mínimos nacional vigente na data do requerimento.

§1º Entende-se por proprietário do imóvel o legítimo proprietário informado na Certidão de Propriedade do Imóvel ou na Escritura Pública de Compra e Venda.

§2º Entende-se por titular de domínio útil a situação jurídica, relativa à propriedade, que se gera do desdobramento dos direitos reais sobre a coisa, ficando o foreiro com o domínio útil, pelo que o proprietário conserva o direito de propriedade sobre o bem, mas cabe ao foreiro o direito de uso e gozo pela utilização do mesmo, informado na Certidão de Propriedade do Imóvel ou na Escritura Pública de Compra e Venda.

§3º Entende-se por possuidor do imóvel aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade, sendo o legítimo adquirente informado no Contrato Particular de Compra e Venda do imóvel.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º deverá ser requerida em formulário próprio, conforme modelo anexo a esta Lei Complementar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



# Prefeitura de Três Corações

## “Terra do Rei Pelé”

- a) Cópia do documento que comprove a propriedade ou a titularidade do imóvel (Certidão de Propriedade do Imóvel, Escritura Pública de Compra e Venda ou Contrato Particular de Compra e Venda);
- b) Cópia da Certidão de Óbito (específico para pensionistas);
- c) Cópia do comprovante de residência do imóvel (conta de luz, água ou telefone em nome do requerente);
- d) Cópia da Carteira de Trabalho de todos os moradores;
- e) Comprovação da renda familiar atualizada de todos os moradores;
- f) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade de todos os moradores;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos.

Parágrafo único. Em caso de óbito do legítimo proprietário do imóvel, a pessoa que estiver utilizando o imóvel deverá comprovar o seu vínculo com o proprietário titular do imóvel.

Art. 3º O requerimento de isenção deverá ser protocolado no Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 2 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Art. 4º O Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças e demais Secretarias Municipais envolvidas realizarão a análise dos documentos entregues para posterior deferimento ou indeferimento.

§1º Em caso de deferimento ou indeferimento do pedido de isenção, o contribuinte receberá a informação através do Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º Em caso de indeferimento do pedido de isenção, o contribuinte poderá contestar uma única vez da decisão, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da informação, junto ao Departamento da Receita, com as devidas alegações e fundamentos.

§3º O Departamento da Receita e demais Secretarias Municipais envolvidas julgarão a contestação e será proferida a decisão.

Art. 5º O Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo, cancelar a isenção, quando descaracterizadas as razões que a determinaram.

Art. 6º Os casos omissos nesta Lei Complementar serão analisados pelo Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças e demais Secretarias Municipais envolvidas.

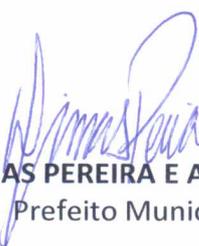


# Prefeitura de Três Corações

## “Terra do Rei Pelé”

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 8 de janeiro de 2025.



**DIMAS PEREIRA E ABRAHÃO**  
Prefeito Municipal

### **Certidão de Publicação**

Certifico, em cumprimento ao art. 174 da Lei Orgânica Municipal e art. 37 da Constituição Federal, que este documento foi publicado no Quadro de Aviso localizado no átrio da Prefeitura de Três Corações e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, Por ser verdade, firmo presente.

Três Corações/MG, 08 de janeiro de 2025



Cíntia de O. Duarte Andrade  
Agente de Gestão Administrativa  
Matrícula 1343  
Prefeitura de Três Corações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES  
"TERRA DO REI PELÉ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DA RECEITA

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE IPTU – ÁREA DO TERRENO E IMÓVEL E RENDA  
FAMILIAR – EXERCÍCIO 2025

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Localização do Imóvel:

Rua/Av: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Inscrição Cadastral \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os documentos entregues são VERDADEIROS e que o imóvel objeto do benefício da ISENÇÃO de que trata a Lei Complementar nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, é utilizado exclusivamente como minha moradia.

Três Corações, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

DOCUMENTOS

- |                          |  |
|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | Cópia do documento que comprove a titularidade do imóvel.  |
| <input type="checkbox"/> | Cópia da Certidão de Óbito – específico para pensionistas.   |
| <input type="checkbox"/> | Cópia do comprovante de residência do imóvel (conta de luz, água ou telefone) em nome do requerente. |
| <input type="checkbox"/> | Cópia da Carteira de Trabalho de todos os moradores.   |
| <input type="checkbox"/> | Comprovação da renda familiar, atualizada de todos os moradores.                                     |
| <input type="checkbox"/> | Cópia do CPF e da Carteira de Identidade de todos os moradores.                                      |
| <input type="checkbox"/> | Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos.  |
| <input type="checkbox"/> | Outros: _____  |

DEPARTAMENTO DA RECEITA

- |                          |  |
|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | Contribuinte comprovou os requisitos para a obtenção da isenção.                             |
| <input type="checkbox"/> | Contribuinte <b>não</b> comprovou os requisitos para a obtenção da isenção.<br>Motivo: _____ |

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) do Departamento da Receita